



ESTADO DE ALAGOAS

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Rua General Hermes, 80, - Bairro Centro, Maceió/AL, CEP 57020-904
Telefone: (82) 3315.9000 - <http://www.sefaz.al.gov.br/>

Ofício nº E:816/2021/SEFAZ

A Sua Excelência o Senhor

Deputado Marcelo Victor Correia dos Santos

Presidente da Assembleia Legislativa Estadual

Maceió

Assunto: **Resposta ao Ofício nº 098/2021.**

Senhor Presidente,

Ao cumprimentá-lo, cordialmente, em atenção ao ofício acima referenciado, vimos por intermédio do presente encaminhar resposta à Indicação nº 783/2020, de autoria da Deputada Cibele Moura, conforme Despacho SEFAZ ASSGAB (6767688), cópia anexa.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Dias de Alencar Neto, Secretário(a) Especial** em 07/05/2021, às 11:59, conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

http://sei.al.gov.br/sei/controlador_externo.php?

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](#), informando o código verificador **7057227** e o código CRC **CA87579C**.



ESTADO DE ALAGOAS

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Assessoria do Gabinete do Secretário

Rua General Hermes, 80, - Bairro Centro, Maceió/AL, CEP 57020-904
Telefone: (82) 3315.9000 - <http://www.sefaz.al.gov.br/>

DESPACHO

PROCESSO	E:01101.0000000771/2021
INTERESSADO	ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS
ASSUNTO	Demanda Externa: Legislativo

Trata-se de processo administrativo suscitado pela Assembleia Legislativa Estadual através do Ofício nº 098/2021 (doc. 6676223), o qual encaminha a Indicação nº 783/2020 de autoria da Deputada Cibele Moura.

A Indicação mencionada solicita do Governador do Estado, desta Secretaria de Estado da Fazenda e do Procurador Geral do Estado o empreendimento de esforços, no sentido de suspender a decisão que exclui as empresas optantes pelo Simples Nacional do Programa Contribuinte Arretado. A Deputada menciona que a determinação não possui justificativa expressa.

A sugestão fundamenta-se na carência de aperfeiçoamento na legislação vigente ao Programa, visto que nela existem vários termos juridicamente vagos, abrindo espaço para muitas interpretações sobre o funcionamento do Programa e falta de critérios para evidenciar quais são os serviços passíveis de desburocratização e quais são as contrapartidas aderidas pelo Fisco.

Os autos foram encaminhados ao Gabinete Civil, que os destinou a esta SEFAZ, objetivando a ciência do Secretário e providências pertinentes (doc. 6681834).

É o relatório.

Na oportunidade, esta pasta fazendária agradece a sugestão apresentada, ao tempo em que informamos que eventualmente realizaremos estudo com escopo de verificar a viabilidade da solicitação aqui apresentada, na medida admitida pelo ordenamento jurídico vigente e no melhor interesse para administração pública e seus administrados.

Isto posto, **encaminhem-se os autos a Secretaria Administrativa** para que officie o interessado, em seguida, os autos devem ser enviados a **Chefia Executiva Administrativa** para fins de arquivamento, restando resolvido o objeto do presente processo.



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Dias de Alencar Neto, Secretário(a) Especial** em 07/05/2021, às 08:55, conforme horário oficial de Brasília.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
http://sei.al.gov.br/sei/controlador_externo.php?